



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

LEIN.º 1.149/2019

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE FORNECER CAPACITAÇÃO PARA ALUNOS E PROFISSIONAIS DO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS VOLTADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E À EDUCAÇÃO BÁSICA E OS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIRO SOCORROS.**

A **Câmara Municipal de Canavieiras**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Projeto de Lei Nº 032/2018, que “Institui a obrigatoriedade da Secretaria de Saúde fornecer capacitação para alunos e profissionais do corpo docente e funcional dos estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas voltadas à educação infantil e à educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil em noções básicas de primeiros socorros”, foi encaminhado para a sanção do Senhor Prefeito em 27/04/2018, através do Of. GAB. CÂM. Nº 239/2018;

Considerando que o Senhor Prefeito vetou o Projeto de Lei nº. 039/2018, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Canavieiras;

Considerando ainda que o Plenário do Poder Legislativo rejeitou o Veto ao Projeto de Lei em tela, na Sessão Ordinária de 12 de março de 2019 e o Projeto de Lei foi reencaminhado, através do Of. GAB. Câm. Nº 009/2019, para a sanção do Senhor Prefeito;

Considerando que o prazo previsto no § 7º, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal esgotou-se, sem que o Prefeito sancionasse a Lei;

Considerando, ainda, que foi encaminhado ao Senhor Prefeito Of. GAB. CÂM. nº 013/2019, oriundo do Gabinete da Presidência, pelo qual solicita a promulgação do supracitado Projeto de Lei ou que encaminhasse a esta Casa o próximo número de Lei para que a Câmara procedesse à promulgação;



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Considerando, finalmente, que o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Of. GAB. nº 048/2019, informou o número da lei para ser utilizado pelo Poder Legislativo na promulgação do Projeto de Lei em tela.

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Saúde do Município de Canavieiras oferecerá, anualmente, para alunos e profissionais do corpo docente e funcional dos estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas voltados à educação infantil e à educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil, cursos, palestras e seminários aos alunos, cuja participação será obrigatória; professores e funcionários, que desejarem participar, sobre noções básicas de primeiros socorros, saúde bucal preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, educação alimentar e nutricional e outros assuntos vinculados à saúde pública.

**Art. 2º** - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**§ 1º.** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**§ 2º.** As unidades de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei por instituição de ensino privado implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência:

I -notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

**Art. 4º** - Nas unidades de ensino do Poder Público a capacitação será feita por profissionais da área pública lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo possível, com baixo custo a estes mesmos profissionais realizarem a capacitação nas unidades de ensino privado.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para a definição dos critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canavieiras, 10 de abril de 2019.**

**Ver. Paulo César Ramos Carvalho**  
**PRESIDENTE**

**Ver. Cleonildo Santos Tibúrcio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Ver. Tiago Loureiro Martins Medrado**  
**2º SECRETÁRIO**